

**TC 006.216/2010-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Caridade/CE e Fundação Nacional de Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde

**Responsável:** Francisco Júnior Lopes Tavares (CPF 302.151.293-34) e KARATIUS - Construções, Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ 04.624.085/0001-30)

**Advogado:** Carlos Eduardo da Escóssia (OAB 04.624.243 - peça 20)

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Nacional de Saúde no Estado do Ceará em virtude da não aprovação da prestação de contas final referente ao Convênio 2432/2001 (peça 1, p. 22-29), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Caridade-CE, cujo objetivo era a Execução do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Inhuporanga no referido município, em razão de irregularidades constadas na execução da obra que acarretaram prejuízo ao erário.

## HISTÓRICO

2. A vigência do convênio inicialmente estabelecida para o período de 23/1/2002 a 24/3/2003, foi prorrogada sucessivas vezes até 18/05/2005 (peça 2, p. 33, 41 e peça 3, p. 8), tendo em vista o atraso na liberação de recursos. Consta ainda da peça 3, p. 1, o 3º termo simplificado visando a indicação orçamentária, para fins de liberação financeira.

3. Os recursos previstos para a implementação do objeto foram orçados e aprovado no valor de R\$ 669.000,00, sendo R\$ R\$ 6.500,00 de contrapartida municipal e R\$ 662.500,00 à conta da concedente, liberados mediante três parcelas no valor R\$ 220.833,33 cada uma conforme as Ordens Bancárias a seguir discriminadas:

| Número da Ordem Bancária            | Valor da Ordem Bancária (R\$) | Data da Emissão | Data do Credito e m Conta Específica |
|-------------------------------------|-------------------------------|-----------------|--------------------------------------|
| 2002OB005844<br>(peça 2, p. 3 e 25) | 220.833,33                    | 5/6/2002        | 7/6/2002<br>(peça 9, p.14)           |
| 2002OB010384<br>(peça 2, p. 9 e 25) | 220.833,33                    | 5/9/2002        | 10/9/2002<br>(peça 9, p.14)          |
| 2004OB001782<br>(peça 3, p. 5)      | 220.833,34                    | 23/3/2004       | 23/3/2004<br>(peça 9, p. 14)         |
| <b>TOTAL</b>                        | 662.500,00                    |                 |                                      |

4. Consta dos autos denúncia encaminhada pelo Sr. João Mendes ao Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, em 9/1/2005, relatando possíveis irregularidades ocorridas durante a execução

do Convênio n. 2432/2001. De acordo com o referido cidadão, a obra não foi concluída (Peça 3, p. 13-18).

5. Como o prazo para apresentação da prestação de contas do Convênio havia expirado, a Divisão de Convênios da Funasa no Ceará encaminhou ofício ao Sr. Francisco Junior Lopes Tavares, ex-prefeito do município de Caridade/CE, em 8/12/2005, reiterado em 28/4/2006, solicitando a aludida documentação (Peça 3, p. 22-23).

6. Em virtude da falta de resposta, o supracitado responsável foi notificado pela Coordenação Regional da Funasa no Ceará, em 3/8/2006, para apresentar defesa em decorrência da não prestação de contas da terceira parcela de recursos do Convênio e saldo da segunda parcela, sob pena de instauração de TCE (Peça 3, p. 31).

7. O Sr. Francisco Junior Lopes Tavares encaminhou, em 8/12/2006, a prestação de contas final do Convênio n. 2432/2001 (Peça 3, p. 51).

8. Em 13/4/2007, foi emitido Parecer Técnico da Divisão de Engenharia e Saúde Pública da Funasa/CE sobre a prestação de contas final e a execução do Convênio n. 2432/2001, informando que o objeto pactuado não foi atingido, o sistema de água não estava funcionando e nenhuma família foi atendida, não foi seguido o cronograma físico e financeiro, nem o de execução, de forma que se considerou que as impropriedades eram totalmente relevantes para que a prestação de contas final do ajuste não fosse aprovada e que fosse solicitada a devolução total dos recursos (Peça 5, p. 24-25).

9. Foi emitido, em 18/9/2007, o Parecer Financeiro n. 497/2007, que destacou a presença de impropriedades e irregularidades da documentação de prestação de contas do Convênio n. 2432/2001, tais como: registros incorretos de valores no Anexo XI; notas fiscais ilegíveis e não atestadas e identificadas; não comprovação do pagamento de tributos; extratos bancários incompletos; e não atingimento do objeto pactuado. Considerando que os recursos repassados em função do referido ajuste não obtiveram boa e regular aplicação, não foi aprovada a prestação de contas do Convênio, no valor de R\$ 662.500,00 (Peça 5, p. 31-32).

10. Em razão do parecer mencionado no parágrafo anterior, o Sr. Francisco Junior Lopes Tavares foi notificado, em 19/10/2007, reiterado em 19/11/2007, para apresentar defesa ou recolher os recursos federais à Funasa (Peça 5, p. 38 e 40).

11. O Tomador de Contas emitiu relatório, em 30/4/2008, atribuindo responsabilidade ao Sr. Francisco Junior Lopes Tavares, na condição de Prefeito do município de Caridade/CE, pela não aprovação da prestação de contas final do Convênio n. 2432/2001, em razão das irregularidades constatadas na execução da obra, acarretando prejuízo ao Erário, no valor original de R\$ 662.500,00 (Peça 5, p. 45-47).

12. Após emissão do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, concluindo pela irregularidade das presentes contas, e do Pronunciamento Ministerial, estes autos foram encaminhados ao TCU (Peça 6, p. 22-24).

13. Na instrução inicial, datada de 23/8/2010 (Peça 6, p. 25-26), foi proposta a realização de diligência saneadora à Prefeitura Municipal de Caridade/CE. Além dessa comunicação, ainda foi expedido ofício à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Ceará, solicitando cópia dos extratos bancários da conta corrente do Convênio n. 2432/2001 (peça 7, p. 7).

14. Apesar dos reiterados ofícios de diligência encaminhados à Prefeitura Municipal de Caridade/CE, o Sr. Francisco Junior Lopes Tavares, responsável nestes autos e atual prefeito daquela municipalidade, pediu prorrogação de prazo para apresentar os documentos, mas não atendeu à solicitação deste Tribunal (peça 6, p. 27, 39-44, 47, 49 e 51-52).

15. Verifica-se, de acordo com o extrato bancário enviado pela Caixa Econômica Federal (peça 9, p. 14-15), que a última movimentação na conta corrente do Convênio ocorreu em 19/11/2004, restando um saldo de R\$ 50,00 que em 2/9/2011 ainda permanecia na conta específica do convênio (peça 9, p. 17).

16. Após acostado aos autos a documentação que permitiu a análise das contas, foi proposta a citação solidária do Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares e da empresa Karatiús Construções, Serviços e Transportes Ltda. (peça 14).

## EXAME TÉCNICO

17. As alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares e pela empresa contratada para a execução da obra (peça 30) foram analisadas pela Auditora Rosana de Oliveira Machado Aragão, nos seguintes termos (peça 32):

### Alegações de Defesa

25. Os responsáveis foram ouvidos em decorrência das seguintes irregularidades (Peça 14, p. 3-4):

a.1) Francisco Júnior Lopes Tavares, ex-Prefeito Municipal de Caridade/CE (CPF302.151.293-34)

### Ocorrências

a.1.1) não aprovação da prestação de contas do Convênio 2432/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Caridade-(CE), cujo objetivo era a Execução do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Inhuporanga no referido município, em razão de irregularidades constadas na execução da obra que acarretaram prejuízo ao erário, visto que: o objeto do convênio não foi atingido; o sistema de água não está funcionando e nenhuma família foi atendida. Esta posição corrobora denúncia acostada nos autos do TC-006.216/2010-2 referente à tomada de contas especial onde constam fotos de materiais expostos ao tempo, como filtros e canos, que deveriam ter sido utilizados na obra, (...)

a.2.) KARATIÚS – Construções, Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ 04.624.085/0001-30) na pessoa de seu Representante Legal

### Ocorrências

a.2.1) irregularidades na execução da obra de sua responsabilidade, referente ao Convênio 2432/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Caridade/CE, no valor de R\$ 662.500,00 de recurso federal, cujo objetivo era a Execução do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Inhuporanga no referido município, tendo em vista a constatação de que a obra não está concluída, de modo que o sistema não está funcionando, não gerando benefício à população local, (...)

Valor original do débito: R\$ 220.833,33; R\$ 220.833,33; R\$ 220.833,33

Data de ocorrência: 5/6/2002; 5/9/2002; 19/3/2004

26. O Sr. Francisco Junior Lopes Tavares encaminhou sua defesa por intermédio de seu advogado, o Sr. Carlos Eduardo Melo da Escóssia (Peça 19), com as seguintes alegações:

a) os atos acoimados de irregularidade teriam sido praticados em atendimento aos interesses público e administrativo, observando os princípios constitucionais da Administração Pública, já que os recursos teriam sido gastos pelo município e não teria havido malversação ou desvio (Peça 19, p. 2);

b) o Convênio estaria sendo executado na forma pactuada até que, por atraso no repasse dos recursos por parte da Funasa, a execução das obras também teria atrasado razão pela qual foi solicitada prorrogação da vigência do ajuste, que, apesar de atendida, teria sido insuficiente para concluir os trabalhos (Peça 19, p. 3); e

c) o responsável apresentou a prestação de contas em 8/12/2006, demonstrando que a obra teria sido devidamente executada em sua totalidade, atendendo às necessidades da

população local; além disso, os recursos da Funasa teriam sido rigorosamente aplicados nos fins previstos (Peça 19, p. 3).

27. A empresa Karatiús Construções, Serviços e Transportes Ltda. encaminhou em sua defesa o expediente constante da peça 30, alegando, principalmente, que:

a) baseando-se em informações colhidas junto aos moradores da região, os eventos mais elementares em termos de processo de construção do sistema teriam sido executados a contento e recebidos pelos fiscais da prefeitura e da Funasa (Peça 30, p. 3);

b) as fiscalizações efetuadas por engenheiro da Funasa comprovariam que os serviços advindos das primeiras e segundas medições estavam dentro do cronograma, teria sido executado 2/3 da obra de acordo com as especificações e a obra estaria em andamento, aguardando a liberação da última etapa dos recursos para a sua conclusão e entrada em funcionamento do sistema de água (Peça 30, p. 4-5);

c) a empresa teria finalizado a obra em 19/11/2004 e teria executado os serviços a contento, mas não teria efetuado a ligação do flutuante na adutora (açude), pois esta não estaria concluída (Peça 30, p. 5-6);

d) a construtora teria deixado “(...) todo o material em salva guarda da Prefeitura Municipal, mas todas as ligações domiciliares, caixa d' água, casa de bombas, flutuante, estação de tratamento d' água e os tubos para ligação do flutuante ao açude, estavam assentados faltando só colocar o flutuante quando terminassem o açude.” (Peça 30, p. 6); e

e) conforme demonstrariam as fotos anexadas na defesa (Peça 30, p. 11-43), a obra se encontraria concluída e em pleno funcionamento, necessitando somente de manutenção e reforma, tendo cumprido, portanto, seu papel social (Peça 30, p. 7-10).

#### Análise

28. Entende-se que não cabe analisar as alegações de defesa dos responsáveis neste momento, uma vez que existem pontos nos autos que ainda não foram esclarecidos.

29. Consta do Parecer Técnico da Divisão de Convênio da Funasa, datado de 19/11/2002, referente à prestação de contas parcial (primeira e segunda parcelas) do Convênio n. 2432/2001 que: o objeto pactuado estava mensurado em 100% dos recursos liberados; foi exe. cotado 2/3 da obra, no prazo e de acordo com as especificações; e até aquele momento não havia impropriedades quanto à execução do Convênio (Peça 2, p. 15-17).

30. De acordo com o Parecer n. 003, de 6/2/2003, elaborado pela Coordenação Geral de Convênios da Funasa (Peça 2, p. 24-28), foi aprovada a prestação de contas parcial do Convênio n. 2432/2001, no valor de R\$ 440.000,00.

31. Em 16/6/2003, o Engenheiro Mauro Sérgio Ferreira Façanha da Coordenação Regional da Funasa no Ceará emitiu Parecer Técnico afirmando que as obras do Convênio ora em análise estavam em andamento e aguardando a liberação da última parcela dos recursos para a sua conclusão e entrada em funcionamento do sistema de água (Peça 2, p. 35-36).

32. Contudo, em 13/4/2007, foi emitido Parecer Técnico da Divisão de Engenharia e Saúde Pública da Funasa/CE sobre a execução do Convênio n. 2432/2001, informando que o objeto pactuado não foi atingido, o sistema de água não estava funcionando e nenhuma família foi atendida, não foi seguido o cronograma físico e financeiro, nem o de execução, de forma que se considerou que as impropriedades eram totalmente relevantes para que a prestação de contas final do ajuste não fosse aprovada e que fosse solicitada a devolução total dos recursos (Peça 5, p. 24-25).

33. No Relatório do Tomador de Contas, datado de 30/4/2008, que atribuiu responsabilidade ao Sr. Francisco Junior Lopes Tavares, também não houve detalhamento e esclarecimento sobre os percentuais da obra que foram executados nem sobre as informações divergentes presentes nos pareceres técnicos das prestações de contas parcial e final (Peça 5, p. 45- 47).

34. Dessa forma, considera-se necessária a expedição de diligência à Funasa, para que esclareça os pontos levantados nos parágrafos 29 a 33 retro, nos termos detalhados na proposta de encaminhamento.

18. Considerando que as alegações de defesa não suprimam a necessidade de maiores informações a respeito da execução do convênio, a auditora instrutora propôs a realização de diligência à Superintendência Estadual da Funasa para que fosse encaminhado relatório circunstanciado, e respectiva documentação comprobatória, sobre o Convênio 2432/2001, celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Caridade/CE, realizando, se necessário, vistoria *in loco*, informando o seguinte:

a) percentual da obra que foi executado, relacionando as etapas que foram e as que não foram concluídas, de acordo com o plano de trabalho, com a exata quantificação do débito, tendo em vista as informações divergentes e pouco detalhadas constantes dos pareceres técnicos das prestações de contas parcial e final (Peça 2, p. 15-17; e peça 5, p. 24-25);

b) se a parcela da obra que foi executada tem serventia para a comunidade, ainda que sejam necessárias reformas e melhorias, identificando o percentual aproveitável da obra; e

c) se procedem as afirmações da empresa Karatiús Construções, Serviços e Transportes Ltda., contratada pelo município para executar o objeto do Convênio n. 2432/2001, que teria executado os serviços a contento, mas não teria efetuado a ligação do flutuante na adutora (açude), pois esta não estaria concluída, esclarecendo se a referida empresa concorreu para a execução parcial ou inexecução do objeto conveniado.

19. Em cumprimento ao Despacho da Diretora da 1ª DT (peça 33), foi promovida diligência ao Superintendente Estadual da Funasa/CE mediante os Ofícios 2332/2012, de 7/12/2012 (peça 34) reiterado pelo de n. 0047/2013, de 31/1/2013 (peça 36), tendo a autoridade competente tomado ciência (peça 35 e peça 37), respectivamente.

20. A concedente solicitou prorrogação por um prazo de trinta dias, mediante o Ofício 41/2013/GAB/CE (peça 38), para encaminhamento das informações solicitadas, cuja solicitação foi comunicada ao Ministro-Relator.

21. Em cumprimento ao Despacho do Ministro André Luis de Carvalho (peça 40), a Funasa foi comunicada por meio do Ofício 173/2013 que o novo prazo para atendimento do Ofício de Diligência 47/2013-TCU/SECEX-CE, foi prorrogado por mais 30 (trinta) dias, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido, o que se deu em 21 de fevereiro de 2013.

22. Em 19/4/2013, o Superintendente Estadual foi novamente notificado por meio do Ofício 572/2013-TCU/SECEX-CE (peça 46), do deferimento da prorrogação de prazo para atendimento à Diligência desta Secretaria, que em resposta enviou o Ofício 166/2013/GAB/CE (peça 48) acompanhado do Parecer Técnico s/nº de 20 de maio de 2013 e Relatório fotográfico contendo informações sobre a execução física das obras objeto do convênio 2432/2001 – Siafi 442961, celebrado com o Município de Caridade/CE (peça 48, p. 3-10), cujo objeto era a construção de Sistema de Abastecimento de Água do município.

23. Segundo o Parecer Técnico não foram apresentados os seguintes documentos relativos à prestação de contas final:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Relatório de Execução–Financeiro;
- c) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- d) Termo de Aceitação Final da Obra;
- e) Relatório de Medição Final.

24. Consta ainda do respectivo Parecer Técnico as informações abaixo transcritas, *in verbis* (peça 48, p. 3-4):

## 2 - Histórico

O Sistema de Abastecimento de Água no município de Inhuporanga em Caridade/CE foi implantado na década de 2000 mediante parceria entre a Funasa, através do Convênio 2432/2001, firmado com a Prefeitura e o Governo do Estado do Ceará, através do Projeto São José, com a interveniência da Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA e da CAGECE.

### 2.1 – A intervenção do Governo do Estado

Considerando que nos autos dos processos que compõem o Convênio 2432/2001 não consta qualquer informação sobre os quantitativos de serviços efetivamente implantados em Inhuporanga com recursos do Projeto São José foi encaminhado o Ofício 81/2013/DIESP/SUEST-CE à CAGECE, que atuou como fiscalizadora das obras, solicitando a disponibilização de planilhas com os serviços efetivamente executados com recursos do Projeto São José em todas as etapas de obras na localidade de Inhuporanga, assim como cópias das plantas cadastrais referentes aos mesmos serviços.

25. Vale acrescentar que não houve resposta ao citado Ofício por parte da Cagece, sendo necessário realizar visita àquela entidade e à SAD, no sentido de obter as planilhas com os serviços implantados com recursos do projeto São José que facilitassem a reconstituição dos fatos ocorridos.

26. Na visita realizada pela Funasa nas entidades supramencionadas, foi constatado que a primeira intervenção do Governo do Estado do Ceará se deu através da implantação do Sistema integrado de Abastecimento de Água das comunidades de Jucá/Açudinho/Fazenda Desterro, ocasião que foram implantadas as seguintes etapas (projeto São José):

(Quadro 1)

| <b>Etapas</b>                 | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> |
|-------------------------------|----------------|-------------------|
| Captação flutuante            | um             | 1,00              |
| Adutora de água Bruta         | m              | 360,00            |
| Estação de Tratamento de água | um             | 1,00              |
| Estação Elevatória de Água    | um             | 1,00              |
| Adutora de água Tratada       | m              | 6.640,00          |

27. A fase posterior referia-se à complementação do Sistema de Abastecimento de Água (nesta altura em trabalho complementar com a Funasa) e foram implantadas as seguintes etapas:

(Quadro 2)

| <b>Etapas</b>                                                             | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| Complementação da Adutora de água Bruta – Tubos PVC PBA C112 100 mm       | m              | 90,00             |
| Complementação da Adutora de Água Tratada - Tubos PVC DE Fôfo 150 mm      | m              | 1.790,00          |
| Complementação da Rede de Distribuição de Água – Tubos PVC PBA C112 50 mm | m              | 2.080,00          |
| Ligações Domiciliares                                                     | un             | 893,00            |

28. Estas etapas encontram-se de acordo com as planilhas de medição da Cagece acostadas à peça 48, p.14-17.



29. O Projeto Técnico referente ao Convênio 2432/2001, apresentado pela Prefeitura, já previa a complementação das ações juntamente com o Governo do Estado do Ceará e preconizava a implantação das seguintes etapas (conforme previsto no Processo de Projeto, fls. 14 a 70):

(Quadro 3)

| <b>Etapas</b>                 | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%da Etapa sobre o Convênio</b> |
|-------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------------------|
| Rede Adutora de Água Tratada  | m              | 1.470,00          | 14,74%                            |
| Reservatório elevado de 100m³ | m              | 1,00              | 7,01%                             |
| Rede de Distribuição de Água  | m              | 9.647,00          | 46,32%                            |
| Ligações Domiciliares         | un             | 1.050,00          | 31,93%                            |

30. Por outro lado, o Plano de Trabalho do Termo de Convênio previa as etapas a seguir:

(Quadro 4)

| <b>Etapas/Fase</b>            | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>% da Etapa sobre o Convênio</b> |
|-------------------------------|----------------|-------------------|------------------------------------|
| Rede de Adução                | m              | 1.470,00          | 14,74%                             |
| Ligações Prediais             | un             | 1.050,00          | 31,93%                             |
| Reservatório Elevado de 100m³ | m³             | 100               | 7,01%                              |

31. A Funasa considerou legais os valores descritos no quadro 4 acima, tendo vista que não se encontram dos autos do processo do convênio, a reformulação do Plano de Trabalho e nem Termo Aditivo, conforme previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula Nona do Termo de Convênio (peça 1, p.27).

32. De posse dos dados acima, a Funasa, por ocasião da vista *in loco* ao Distrito de Inhuporanga, concluiu que:

... a Visita Técnica ocorre com um considerável lapso de tempo após a conclusão das obras, tendo sido proporcionadas mudanças nas unidades do sistema devido ao desgaste natural além de outras intervenções, não podendo ser auscultados todos os detalhes observáveis por ocasião da execução das obras. Assim, não foi possível verificar alguns serviços como placas de obra, canteiro de obra, limpeza do terreno e locações, para os quais foram consideradas constatações dos relatórios técnicos da DIESP-CE à época da construção.

Com a falta de apresentação, por parte da Prefeitura Municipal de Caridade dos cadastros referentes à rede de distribuição e às ligações domiciliares, foram coletados dados na localidade e no próprio Projeto Técnico na tentativa de reconstituir os possíveis quantitativos executados.

Assim, através de levantamento efetuado nas plantas 1 e 2 da rede de distribuição, cotejado com pesquisa *in-loco* através da constatação de ligações existentes nas pontas de rede, encontramos o seguinte quadro de quantitativos para a referida rede:

(Quadro 5)

| <b>Rede de Distribuição</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> |
|-----------------------------|----------------|-------------------|
| 100 mm PVC PBA              | m              | 954,00            |
| 75 mm PVC PBA               | m              | 1.953,00          |
| 50 mm PVC PBA               | m              | 5.921,00          |

|              |          |                 |
|--------------|----------|-----------------|
| <b>Total</b> | <b>m</b> | <b>8.828,00</b> |
|--------------|----------|-----------------|

A partir do total acima de 8.828,00 metros de rede, deduzindo-se a metragem executada pela CAGECE de 2.080,00, conforme quadro da página 02 (Quadro 2), inferimos o quantitativo e execução de Rede de Distribuição através do Convênio 2432/2001 em 6.748,00 metros;

Do valor previsto de 1.050,00 para as ligações domiciliares constante no Plano Trabalho deduzindo-se o quantitativo de 893 ligações executadas pela CAGECE, conforme da página 02 (Quadro 03), inferimos o quantitativo de ligações domiciliares executadas através do Convênio 2432/2001 em 157 ligações.

Vale ressaltar neste ponto que os números atuais para a extensão da rede de distribuição e para as ligações domiciliares sofreram alterações em decorrência de ampliações implantadas em face do crescimento do Distrito.

### 3.1 - Da Execução do Objeto do Convênio

A partir dos elementos obtidos em campo por ocasião da Visita Técnica realizada no Distrito de Inhuporanga no dia 13/05/2013 e das evidências documentais observadas, cotejadas com o Plano de Trabalho e o orçamento da obra, apresentamos a seguir o percentual dos itens considerados no cálculo do atingimento do Objeto do Convênio.

1. Rede de Adução - Não foram considerados os serviços previstos no presente item visto que a complementação da Adutora de Água tratada consta dos serviços executados com recursos do Projeto São José conforme quadro da página 02;
2. Ligações Prediais - Das 1.050,00 previstas no Plano Trabalho deduzindo-se o quantitativo de 893 ligações executadas pela CAGECE, conforme quadro da página 02, inferimos o quantitativo de ligações domiciliares executadas através do Convênio nº 2432/2001 em 157 ligações, ou seja, um percentual de 14,95% do previsto;
3. Reservatório Elevado - Não foram constatados por ocasião da Visita Técnica os itens 08.05.01 - Caixas para Registros e 08.13 – Urbanização (cerca, portões e pavimentação). Portanto será considerado no presente item um percentual executado de 95,33%.

#### Quadro Resumo dos Percentuais Executados

| <b>Etapas/Fase</b>   | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade Prevista</b> | <b>% Executado da Etapa/Fase</b> | <b>% da Etapa/Fase sobre o Convênio</b> | <b>% Executado sobre o Convênio</b> |
|----------------------|----------------|----------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|
| Rede de Adução       | m              | 1.470                      | 00,00%                           | 14,74%                                  | 00,00%                              |
| Ligações Prediais    | un             | 1.050                      | 14,95%                           | 31,93%                                  | 4,77%                               |
| Reservatório Elevado | un             | 1,00                       | 95,33%                           | 7,01%                                   | 6,68%                               |
|                      |                |                            |                                  | <b>Total</b>                            | <b>11,45%</b>                       |

33. Quanto à situação atual da obra, a Funasa se manifestou registrando que o Sistema de Abastecimento é administrado pela Prefeitura e está funcionando de forma precária e intermitente, constatando, através do depoimento de moradores, que a água chega a faltar nas torneiras de alguns bairros por um período de até uma semana.

34. A Funasa constatou, ainda, que, na Área de Captação, a água não vem recebendo qualquer tipo tratamento, seja a clarificação ou a desinfecção através de cloração.

35. Por fim, concluiu que, a partir das evidências físicas e documentais resgatadas na Visita Técnica ao município, foi verificado que o objetivo do convênio foi atingido em um percentual de 11,45%. Assim, a Funasa ratifica a conclusão do Relatório Final de Tomada de Contas Especial, que determinou a devolução total do valor do ajuste, visto que a Prefeitura não apresentou a



prestação de contas final (prestação de contas incompleta- item 23) e por não atender os objetivos propostos de atender a comunidade com um Sistema de Abastecimento funcionando regularmente.

36. A Funasa, portanto, em resposta à diligência promovida (peça 34), concluiu, de conformidade com o 'Quadro Resumo dos Percentuais Executados', que a execução do Convênio 2432/2001 somente atingiu um patamar de 11,45% do objeto pactuado. O percentual de 11,45% somente se apresenta correto se a coluna intitulada '% da Etapa/Fase sobre o Convênio' (cujos percentuais, por sua vez, foram obtidos do Quadro 3; item 29) também estiver correta.

37. Contudo, a Funasa não acostou aos autos o memorial de cálculo do Quadro 3: as fls. 14 a 70 do Processo do Projeto (v. peça 48, p. 5), mencionada no item 2.2, do qual são obtidos os aludidos percentuais.

38. O referido Parecer Técnico também não esclarece as razões pelas quais a etapa intitulada 'Rede de Distribuição de Água', com percentual financeiro de 46,32% foi excluído do Quadro 3 para o Quadro 4, ou seja, ainda que a execução das Etapas/Fases do 'Quadro Resumo dos Percentuais Executados' fossem executadas em 100% (como provenientes do Quadro 4), o alcance máximo possível do objeto do convênio somente seria de apenas 56,68% (14,74 + 31,93 + 7,01).

39. Assim, a demonstração do alcance do objeto do convênio, nos termos do Parecer Técnico da Funasa, requer a remessa dos memoriais de cálculo e outros elementos que permitam demonstrar os valores orçados e os percentuais associados a cada Etapa/Fase do Projeto.

40. Assim, alvitra-se a realização de nova diligência à Funasa para a obtenção dos elementos demonstrativos dos quadros confeccionados no Parecer Técnico (peça 48).

## CONCLUSÃO

41. Considerando que a Funasa atestou que o alcance do Convênio 2432/2001 somente atingiu o percentual de 11.45%, conforme os quadros reproduzidos;

42. Considerando a inexistência nos autos dos memoriais de cálculo e outros elementos que permitam firmar convicção sobre a correção dos referidos quadros;

43. Alvitra-se, portanto, a realização de nova diligência à Funasa para a obtenção dos elementos demonstrativos/memoriais que permitam firmar convicção acerca da correção dos quadros confeccionados no Parecer Técnico, de peça 48.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

40. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Funasa, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes elementos:

a) o Projeto Técnico referente ao Convênio n 2432/2001, apresentado pela Prefeitura de Caridade (fls. 14 a 70 do Processo do Projeto), conforme menção contida no item 2.2 do Parecer Técnico da Funasa (peça 48), que fundamentou o Quadro 3;

b) esclarecimentos pertinentes, respectivos memoriais de cálculos e outros elementos que possibilitem firmar convicção acerca da correção do percentual de 11,45%, conforme Parecer Técnico, de atingimento do alcance do objeto do Convênio 2432/2001, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Caridade, destinado à execução de Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Inhuporanga, no aludido município;

c) encaminhar, como subsídio à diligência, cópia desta instrução, assim como dos elementos da peça 48.



SECEX-CE, em 8/10/2013

*(Assinado Eletronicamente)*

Gerarda Farias Rosa

AUFC-Matr. 480-4